



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de maio de 2015.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral nos seguintes itens da pauta estadual: 07, TC-039979/026/09, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e 14, TC-029412/026/12, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, e da pauta municipal: 41 e 42, TCs-000103/018/11 e 000102/018/11, e 43, TC-000371/015/13, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 46, TC-036610/026/12, 64, TC-000057/006/12, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, 81, TC-001147/026/10, e 83, TC-001361/010/09, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, registro as honrosas presenças do Ministro Almir Pazzianotto, ex-Deputado, a quem tanto estimamos, presença de grande destaque em todos esses anos, e do Deputado Evandro Mesquita, conhecido de longa data e amigo desta Casa, saudando Suas Senhorias, com os cumprimentos desta Câmara.

Conselheiro Sidney Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Gostaria de reforçar os cumprimentos pelas presenças honrosas do Ministro Almir Pazzianotto, Deputado Estadual, que sempre teve muitos votos em São João da Boa Vista, e também do nosso sempre Deputado, Doutor Evandro Mesquita. Prazer em recebê-los no nosso Tribunal.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-031263/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Centro de Formação de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

Contratada: STARBENE – Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo de Tarso Diógenes, Paulo Cesar Franco, Orlando Pereira de Lima, Claudio Antonio Rissotto, Antonio Cesar Cardoso, Nilson Carletti, Luiz Eduardo Pesce de Arruda e Jose Mauricio Weissaupt Perez (Dirigentes).

Objeto: Contratação de serviço de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$7.570.800,30. Termos de Retirratificação de 01-08-06, 10-01-07, 30-08-07, 01-11-07, 15-08-08, 30-01-09, 19-02-09, 30-07-09, 30-04-10, 21-07-10, 29-07-11, 08-08-11 e 27-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 14-09-07, 01-02-11, 22-03-11, 13-05-11, 25-10-11 e 01-03-14.

Procuradores da Fazenda: Cícero Harada, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os 13 Termos de Retirratificação em exame, com recomendações.

TC-013443/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Val Rocha Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Armando Costa Ferreira, Alberto Massato Nakage e Domingos Lascale (Diretores) e Alfredo Lázaro Neto (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais na SP-345, trecho entre a divisa de Minas Gerais e Itirapuã, do Km 0,00 ao Km 10,50.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-12. Valor – R\$7.222.880,54. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 13-08-12 e 18-09-12. Termo de Recebimento Provisório de Obras firmado em 18-12-12. Termo de Recebimento Definitivo de Obras firmado em 10-04-13. Termo de Encerramento firmado em 07-10-13.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos e Modificativos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

TC-004736/026/15

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Harmonia Indústria e Comércio Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo-Financeiro), Brigitte Aubert (Respondendo pela Gerência de Suprimentos) e Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de lousa quadriculada - LG-07, mural - MR-02 e quadro branco - QB-01.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 10-10-14, 10-10-14 e 17-10-14. Ordem de Fornecimento nº 36/01369/14, nº 36/01349/14 e nº 36/01409/14 de 16-12-14, 16-12-14 e 18-12-14. Valores - R\$849.204,00, R\$212.301,00 e R\$8.279.739,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/00545/14/05, as Atas de Registro de Preço e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-000319/009/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Educação), Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Lucilena Ferraz Neto e José Cândido Mendes (Dirigentes) e Vitor Lippi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$1.771.611,59.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-000928/003/06

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Ato concessório de aposentadoria do servidor João Alexandre Ferreira da Rocha, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2003.

Responsável: Milton Mori (Diretor da Faculdade de Engenharia Química).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-11, que julgou irregular o ato de aposentadoria, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000197/026/11

Interessado: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Responsáveis: Julio Cezar Durigan (Reitor) e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Substituto).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-11-12.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

PROCESSOS

TC-000050/026/11

Interessado: Reitoria.

Responsáveis: Julio Cezar Durigan (Reitor) e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Substituto).

TC-000051/026/11

Interessado: Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras.

Responsáveis: José Luis Bizelli (Dirigente) e Luiz Antonio Amaral (Substituto).

TC-000052/026/11

Interessado: Campus de Franca - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Responsáveis: Fernando Andrade Fernandes (Dirigente) e Célia Maria David (Substituta).

TC-000053/026/11

Interessado: Campus de Jaboticabal - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias.

Responsáveis: Raul José Silva Girio (Dirigente), Maria Cristina Thomaz e Marclio Vieira Martins Filho (Substitutos).

TC-000054/026/11

Interessado: Campus de Rio Claro - Instituto de Biociências.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luiz Carlos Santana (Dirigente), Jonas Contiero e Adelita Aparecida Sartori Paoli (Substitutos).

TC-000055/026/11

Interessado: Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

Responsáveis: Sérgio Swain Muller (Dirigente), Silvana Artioli Schellini (Substituta e Dirigente) e José Carlos Peraçoli (Substituto).

TC-000056/026/11

Interessado: Campus de Guaratinguetá - Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Júlio Santana Antunes (Dirigente) e Ângelo Caporalli Filho (Substituto).

TC-000057/026/11

Interessado: Campus de São José dos Campos - Faculdade de Odontologia.

Responsáveis: José Roberto Rodrigues (Dirigente), Carlos Augusto Pavanelli e Ana Paula Martins Gomes (Substitutos).

TC-000058/026/11

Interessado: Campus de Assis - Faculdade de Ciências e Letras.

Responsáveis: Mário Sérgio Vasconcelos (Dirigente) e Ivan Esperança Rocha (Substituto).

TC-000059/026/11

Interessado: Campus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências.

Responsáveis: Mariângela Spotti Lopes Fujita (Dirigente) e Heraldo Lorena Guida (Substituto).

TC-000060/026/11

Interessado: Campus de Presidente Prudente - Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Responsáveis: Antonio Nivaldo Hespanhol (Dirigente) e Marcelo Messias (Substituto).

TC-000061/026/11

Interessado: Campus de Araçatuba - Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária.

Responsáveis: Pedro Felício Estrada Bernabé (Dirigente), Ana Maria Pires Soubhia (Substituta e Dirigente) e Wilson Roberto Poi (Substituto).

TC-000062/026/11

Interessado: Campus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Marco Eustáquio de Sá (Dirigente) e Rogério de Oliveira Rodrigues (Substituto).

TC-000063/026/11

Interessado: Campus de São José do Rio Preto - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - IBILCE.

Responsáveis: Carlos Roberto Ceron, José Roberto Ruggiero (Dirigentes), Vanildo Luiz Del Bianchi e Maria Tercilia Vilela de Azeredo Oliveira (Substitutos).

TC-000064/026/11

Interessado: Campus de Bauru - Administração Geral.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Roberto Deganutti (Dirigente) e Jair Wagner de Souza Manfrinato (Dirigente e Substituto).

TC-000065/026/11

Interessado: Campus de São Paulo - Instituto de Artes.

Responsáveis: Marcos Fernandes Pupo Nogueira (Dirigente) e Mario Fernando Bolognesi (Substituto).

TC-000066/026/11

Interessado: Campus de Botucatu - Administração Geral.

Responsáveis: Luiz Carlos Vulcano (Dirigente), Edivaldo Domingues Velini e José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Substituto).

TC-000067/026/11

Interessado: Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Responsáveis: Luiz Carlos Vulcano (Dirigente), José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Substituto).

TC-000068/026/11

Interessado: Campus de Botucatu - Faculdade de Ciências Agrônomicas.

Responsáveis: Edivaldo Domingues Velini (Dirigente) e José Matheus Yalenti Perosa (Substituto).

TC-000069/026/11

Interessado: Campus de Botucatu - Instituto de Biociências.

Responsáveis: Renato Eugênio da Silva Diniz (Dirigente) e Maria Dalva Cesário (Substituta).

TC-000070/026/11

Interessado: Campus de Rio Claro - Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

Responsáveis: Antonio Carlos Simões Pião (Dirigente) e Sergio Roberto Nobre (Substituto).

TC-000071/026/11

Interessado: Campus de Araraquara - Faculdade de Odontologia.

Responsáveis: José Cláudio Martins Segalla (Dirigente), Andréia Affonso Barreto Montandon e Josimeri Hebling Costa (Substitutas).

TC-000072/026/11

Interessado: Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini (Dirigente) e Cleópatra da Silva Planeta (Substituta).

TC-000073/026/11

Interessado: Campus de Araraquara - Instituto de Química.

Responsáveis: José Roberto Ernandes (Dirigente) e Leonardo Pezza (Substituto).

TC-000074/026/11

Interessado: Campus de Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

Responsáveis: Roberto Deganutti (Dirigente) e Nilson Ghirardello (Substituto).

TC-000075/026/11

Interessado: Campus de Bauru - Faculdade de Ciências.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Olavo Speranza de Arruda (Dirigente) e Dagmar Aparecida Cyntia França Hunger (Substituta).

TC-000076/026/11

Interessado: Campus de Bauru - Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Jair Wagner de Souza Manfrinato (Dirigente) e José Angelo Cagnon (Substituto).

TC-000077/026/11

Interessado: Campus Experimental do Litoral Paulista - Unidade São Vicente.

Responsáveis: Marcos Hikari Toyama (Dirigente), Iracy Léa Pecora, Ana Júlia Fernandes Cardoso de Oliveira e Maria Bernadete Gonçalves Martins (Substitutas).

TC-000078/026/11

Interessado: Campus Experimental de Dracena - Faculdade de Zootecnia.

Responsáveis: Mario de Beni Arrigoni (Dirigente) e Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Substituto).

TC-000079/026/11

Interessado: Campus Experimental de Itapeva - Faculdade de Engenharia Industrial Madeireira.

Responsáveis: Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves (Dirigente) e Ricardo Marques Barreiros (Substituto).

TC-000080/026/11

Interessado: Campus Experimental de Tupã.

Responsáveis: Gessuir Pigatto (Dirigente), Wagner Luiz Lourenzani e Sandra Cristina de Oliveira (Substitutos).

TC-000081/026/11

Interessado: Campus Experimental de Registro - Faculdade de Engenharia Agrônômica.

Responsáveis: Sérgio Hugo Benez (Dirigente) e Vilmar Antonio Rodrigues (Substituto).

TC-000082/026/11

Interessado: Campus Experimental de Rosana - Faculdade de Turismo.

Responsáveis: Rosângela Custódio Cortez Thomaz (Dirigente) e Sérgio Domingos de Oliveira (Substituto).

TC-000083/026/11

Interessado: Campus Experimental de Ourinhos.

Responsáveis: Paulo Fernando Cirino Mourão (Dirigente) e Luciano Antonio Furini (Substituto).

TC-000084/026/11

Interessado: Campus Experimental de Sorocaba - Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Antonio Cesar Germano Martins (Dirigente), Fernando Pinhabel Marafão e André Henrique Rosa (Substitutos).

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-039979/026/09



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Aramina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Marcos Antonio Rosin (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de 93 unidades habitacionais, tipologia TI24A, sendo 45 com 2 dormitórios e 48 com 3 dormitórios, e demais serviços no empreendimento denominado Aramina “D” na modalidade auto-construção.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-09. Valor – R\$4.234.946,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-05-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral deduzida constará na íntegra nas respectivas notas taquigráficas.

TC-013954/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Leste 4.

Contratada: Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza do prédio, mobiliário e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$3.208.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-08-12.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-027932/026/11

Conveniente: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio França (Secretário) e Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução da revitalização e adequação de praças e entornos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-04-11. Valor - R\$2.457.618,59. Termo de Retificação celebrado em 16-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-04-12.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio e o Termo de Retificação em exame, bem como legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, com a advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002526/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Centro de Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Ricardo Anido (Chefe de Gabinete Adjunto), Edgar Salvadori de Decca (Reitor em Exercício), Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor da Divisão de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-05-09, 15-09-09, 25-06-09, 02-09-09, 01-10-09, 11-11-09, 11-11-09, 19-01-10, 20-01-10, 28-01-10, 12-02-10, 12-02-10, 12-02-10, 24-02-10, 24-02-10, 18-06-10, 01-08-10, 13-12-10, 13-12-10, 14-12-10, 15-04-11, 15-07-11, 06-10-11, 06-10-11, 11-10-11, 26-10-11, 25-11-11, 20-01-12, 30-03-12, 30-03-12, 17-04-12, 04-06-12, 04-06-12, 10-07-12, 30-08-12 e 30-08-12. Termos de Concessão de Reajuste Contratual de 21-10-09, 03-12-10 e 14-04-11. Apostilamento de Reajuste Contratual de 30-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 16-04-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Acompanha: TC-023025/026/08.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n°s 320/2008-014, 320/2008-015, 320/2008-016, 320/2008-017, 320/2008-018, 320/2008-019, 320/2008-020, 320/2008-021, 320/2008-022, 320/2008-023, 320/2008-024, 320/2008-025, 320/2008-026, 320/2008-027, 320/2008-028, 320/2008-029, 320/2008-030, 320/2008-031, 320/2008-032, 320/2008-033, 320/2008-34, 320/2008-035, 320/2008-036 e o Termo de Concessão de Reajuste Contratual de 21-10-09, de 03-12-10 e 14-04-11, com advertência à Origem.

Decidiu, também, julgar irregulares os Termos Aditivos n°s 320/2008-037, 320/2008-038, 320/2008-039, 320/2008-040, 320/2008-041, 320/2008-042, 320/2008-043, 320/2008-044, 320/2008-045, 320/2008-046, 320/2008-047, 320/2008-048, 320/2008-049, 320/2008-050 e o Apostilamento de Concessão de Reajuste de 30-03-12, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores das despesas, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, aplicar ao Responsável pela assinatura do Termo Aditivo n° 320/2008-037, Professor Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário da UNICAMP, à época, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por violação aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-036502/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Novata Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista - Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de restaurações das edificações remanescentes do Prédio de Prevenção e das Estações Elevatórias de Esgotos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E.E.E. – Usina Terminal, E.E.E. – Tomé de Souza, E.E.E. – 3, E.E.E. – 4, integrante do conjunto arquitetônico de saneamento das cidades de Santos e São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-09. Valor – R\$3.494.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-05-11, 26-07-13 e 24-01-14.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Moises Mota Catuaba e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar aos responsáveis, Srs. Marcelo Salles Holanda de Freitas e José Luiz Salvadori Lorenzi, respectivamente, Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente e Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000379/003/05

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Fernando Ferreira Costa - Vice-Reitor e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas e Pema Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras nas Faculdades de Engenharia (FEC), Alimentos (FEA), Mecânica (FEM) e Agrícola (FEAGRI).

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa (Vice-Reitor) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra as sentenças publicadas no D.O.E. de 28-04-12 e 06-06-12, que julgou irregulares o termo aditivo 606/2004-001 e os demais termos aditivos que lhe sucederam, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em continuidade, manifestaram-se:

PRESIDENTE - Tem a palavra o Conselheiro Substituto Alexandre Sarquis, que inicia nestes dias a substituição, a quem saúdo. É uma satisfação tê-lo na Segunda Câmara.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Senhor Presidente Dr. Antonio Roque Citadini, Senhor Conselheiro Sidney Beraldo, compartilho com Vossas Excelências a alegria que tenho de dividir a bancada por esses próximos três meses, a alegria e a honra que é. Cumprimento o Senhor Procurador do Ministério Público, a Senhora Procuradora da Fazenda.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-025519/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: VA Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente de Unidade Oeste).

Objeto: Prestação de serviços comuns para otimização da manutenção de redes e ramais de esgotos na UGR Tietê - Polos de Manutenção de Barueri e Carapicuíba (Municípios de Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Carapicuíba e Jandira) - Unidade Negócio Oeste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 28-06-13. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como conheceu da execução contratual até a data da visita realizada pela fiscalização (26/2/2014), determinando o retorno dos autos à fiscalização para dar prosseguimento ao acompanhamento da execução do ajuste, verificando se foi sanada a falha referente a não apresentação do "Relatório do Plano de Trabalho da Micro Bacia Crítica" com recomendação à Origem.

TC-029412/026/12

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Accenture do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo) e Aurilio Sérgio Costa Caiado (Diretor Técnico de Políticas Sociais).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços para contratação de horas técnicas para consultoria e verificação independente na execução de projeto de cunho estratégico, tático e operacional para alavancagem do desempenho da Administração Pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-01-12. Valor – R\$11.020.000,00. Ordens de Serviços de 09-02-12, 01-03-12, 02-07-12, 10-08-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 21-02-13 e 23-01-14.

Advogados: Carlo de Lima Verona, Mateus Aimoré Carreteiro, Julia Pereira Klarmann e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral deduzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-016086/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário) e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$52.292.387,05

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015376/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação da Santa Catarina.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário) e José Manoel de Camargo Teixeira (Substituto) e Nilza Honorato Carneiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$32.800.181,22.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2012, nos termos do artigo 2º, XVII, e artigo 33, II, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos, ficando a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa de seus responsáveis, advertida de que, na ausência de medidas corretivas durante o decorrer do exercício de 2015, as sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 serão devidamente aplicadas.

TC-044072/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Trial Ltda., objetivando a construção e cobertura da quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta.

Responsáveis: Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-14, que julgou irregulares os cálculos de reajuste, e tomou conhecimento do termo de encerramento e da devolução caucional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Anselmo Rodrigues, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-036610/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Promoção da gestão conjunta para a operacionalização do sistema de pagamento de servidores e fornecedores da Prefeitura.

Em Julgamento: Convênio de Cooperação Técnica nº 52/06 de 19-05-06. Valor – R\$24.000.000,00. Termos de Prorrogação de 19-05-11 e 05-09-11. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-01-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo José de Faria Lopes, Fernando Anselmo Rodrigues, Laisa D. Faustino de Moura, Alberico Eugênio da S. Gazzineo e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação Oral: Advogado - Fernando Anselmo Rodrigues e Alberico Eugênio da S. Gazzineo.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Fernando Anselmo Rodrigues, advogado, que produziu sustentação oral, seguida da manifestação do representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, **que constarão das respectivas notas taquigráficas**, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000306/002/13

Representante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Jahu – por Wanderley Benedito Vendramini – Delegado de Polícia Assistente.

Representada: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Responsável: João Francisco Bertinello Danieletto (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no convite nº 23/08, realizado pela Prefeitura Municipal de Bocaina, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção de prédios municipais, remoção de entulhos e serviços gerais, conservação de margens de rios e córregos, mão de obra para serviços complementares, limpeza e conservação manual de vias públicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-07-13.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000617/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Contratada: M. Regina Ferrari - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Francisco Bertoncetto Danieleto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de prédios municipais, remoção de entulhos e serviços gerais, conservação de margens de rios e córregos, mão de obra para serviços complementares, limpeza e conservação manual de vias públicas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$43.200,00. Termo Aditivo celebrado em 12-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-07-13.

Advogada: Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite, o Contrato e o Termo Aditivo em exame (TC-000617/013/13), bem como procedente a Representação apreciada no TC-000306/002/13, determinando a remessa de cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Bocaina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal; e à Delegacia Seccional de Polícia de Jahú.

TC-001314/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Centro de Valorização da Vida – CVV.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de atendimento especializado a pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos e com dependência química em regime de internação, no total de 147 leitos, sendo 30 destinados a pacientes do sexo feminino e 117 do masculino.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-04-10, 03-09-10 e 06-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, determinando seja oficiado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para que passe a observar os preceitos da norma de regência,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

especialmente a respeito da publicidade dos atos administrativos e do cumprimento da Lei Federal nº 12.527/11.

TC-001419/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Edinho Araujo (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araujo (Prefeito) e Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento de 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) cestas básicas de alimentos para os servidores da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$5.728.800,00. Termos Aditivos celebrados em 26-06-09, 13-07-09, 21-07-09, 31-08-09, 01-10-09, 29-10-09, 29-10-09 e 26-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 15-05-09 e 19-08-11.

Advogados: Luis Roberto Thiesi, Edson C. Araujo Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001554/003/08

Contratante: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Contratada: KGPO Klopper Guarizzo Projetos e Obras Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Balbino (Diretor).

Objeto: Contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global para ampliação do prédio da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 05-08-08. Termo de Prorrogação celebrado em 18-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado: Gil Camargo Adolpho.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Jundiá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-011105/026/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Mauá.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário de Saúde).

Objeto: Programa de combate e controle de vetores no município de Mauá.

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 01-02-10. Valor – R\$2.845.859,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-05-10 e 30-08-12.

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa e outros.

PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, reiterado o voto anterior, e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis votado pela irregularidade do Concurso de Projetos e do Termo de Parceria celebrado em 01-02-10, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-000652/013/11

Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara.

Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-07-11. Valor – R\$2.082.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-08-13.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 25/2011 e o decorrente Contrato, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-029194/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Ligacenter Comércio de Produtos para Educação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits escolares para alunos da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$1.810.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-10-11 e 14-10-14.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Carapicuíba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001220/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: A. Gabriela de Azevedo – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Benedito Salla (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da zona rural à sede do Município de Brotas e vice-versa.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-12. Valor – R\$1.883.200,00. Providências em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 26-11-13 e 16-09-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e os termos contratuais em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao responsável pela assinatura do ajuste e pela homologação da licitação, Senhor Antonio Benedito Salla, Prefeito de Brotas, devendo a multa ser quitada em até 60 (sessenta) dias, consoante artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Executivo Municipal, para que passe a observar, com rigor, as Instruções deste Tribunal.

TC-000020/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gerenciamento de pagamento da folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$100.000,00. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-09-14.

Advogado: Wagner Cesar Galdioli Polizel.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato.

TC-030186/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jade Az Comercial de Alimentos EIRELI – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leila Aparecida Ravázio (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de alimentos cárneos destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-14. Valor – R\$5.456.310,00. Execução Contratual.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato, bem como a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002283/007/08

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Sollus.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Objeto: Desenvolver, programar e operacionalizar, por meio de Termos de Parceria, Plano de Melhorias Técnicas e Operacionais do PSF e Centro de Saúde.

Em Julgamento: Concurso de Projetos nº 001/2008. Termo de Parceria de 10-11-08. Valor - R\$7.041.760,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-08-13. Providências em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 05-11-23, 06-11-13 e 07-11-13.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho, Murilo Ortiz N.A. Coutinho e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-044653/026/09 e TC-042265/026/09.

TC-000092/014/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Instituto Sollus.

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Marcus Singi Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-03-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$400.000,00.

Advogado: Marcelo Vianna de Carvalho.

TC-000249/014/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Instituto Sollus.

Responsáveis: José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Marcus Singi Doi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-04-10. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes publicada no D.O.E. de 13-07-11.

Exercício: 2009.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$2.080.421,02.

Advogado: Marcelo Vianna de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a preliminar suscitada pelo Senhor José Antonio de Barros Neto, ex-Prefeito de Tremembé, sobre a unicidade processual, não deve prosperar, tendo em vista que os processos em análise são autuados separadamente, em razão da matéria, decidiu julgar irregulares o Concurso de Projetos nº 001/2008 e o Termo de Parceria (TC-002283/007/08), bem como desaprovar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos exercícios de 2008 e 2009 (TC-000092/014/11 e TC-000249/014/10), nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenando o Instituto Sollus à devolução do valor glosado, em 30 (trinta) dias, do montante de R\$175.617,41 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), referente ao exercício de 2008, e de R\$699.683,85 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2009, com as devidas correções, ficando proibido de novos recebimentos, até sua regularização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao subscritor do Ofício de fl. 1003.

Determinou, por fim, seja procedido na forma dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-000091/007/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Ação Social Presidente Juscelino.

Responsáveis: Célio da Silva Chaves e Júlio Moraes dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$180.270,38.

Advogados: Ronaldo José de Andrade, Luis Henrique Homem Alves e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com a quitação dos Responsáveis e com recomendações.

TC-002668/026/11

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Assael Souza Ribeiro.

Advogado: Ana Carolina Ribeiro Fortes.

Acompanham: TC-002668/126/11 e Expediente: TC-000720/012/11.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, exercício de 2011, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação ao Legislativo.

Decidiu, ainda, aplicar ao Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Senhor Assael Souza Ribeiro, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2011, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos dos artigos 86 e 91, I, do referido diploma legal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão, encaminhando-se-lhe cópia dos autos.

TC-000014/026/13

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Carlos Alberto de Antonio.

Acompanha: TC-000014/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 58/69, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de Bauru - UR-02, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao Quadro de Pessoal.

TC-000049/026/13

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Vagner Donizete dos Santos.

Acompanha: TC-000049/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 83/84, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-8, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao Quadro de Pessoal.

TC-000306/026/13

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Raul Antônio Pereira.

Acompanha: TC-000306/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo as recomendações propostas pela Chefia de ATJ, às fls. 73/76, que deverão ser encaminhada por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de Adamantina – UR-18, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao Quadro de Pessoal.

TC-000459/026/13

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Primo Giovanni Poli Del Vecho.

Advogado: Daniela Tadeu do Amaral.

Acompanha: TC-000459/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo as recomendações propostas pela Assessoria Técnica, às fls. 73/76, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto ao Quadro de Pessoal.

TC-001986/026/13

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2013.

Prefeito: Adauto Batista de Oliveira.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001986/126/13 e Expedientes: TC-041336/026/13, TC-041337/026/13 e TC-006252/026/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração.

TC-014644/026/08

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, no exercício de 2006.

Responsável: Dirce Gomes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-10-11, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucinea Borges de Souza Moimas, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001982/002/09

Recorrente: Paulo Sérgio Guerso – Ex-Prefeito do Município de Arandu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Arandu, no exercício de 2008.

Responsável: Paulo Sérgio Guerso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-01-14, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Sentença recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000103/018/11



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e a empresa Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda. - EPP, objetivando a execução de serviços de incineração de resíduos sólidos de saúde.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Emerson de Hypolito, Thiago Leandro Bereta Moreno e outros.

TC-000102/018/11

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e a empresa Cheiro Verde Serviço Ambiental Ltda. - EPP, objetivando a execução de serviços de incineração de resíduos sólidos de saúde.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Emerson de Hypolito, Thiago Leandro Bereta Moreno e outros.

Apresentado o voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000371/015/13

Recorrente: Jerry Jeronymo de Oliveira - Prefeito do Município de Itapura.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itapura à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, no exercício de 2012.

Responsável: Jerry Jeronymo de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral deduzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-005886.989.14-4 (ref. ao TC-003098.989.13)

Recorrente: Odair Vazarin – Prefeito do Município de Guarani d'Oeste.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, no exercício de 2012.

Responsável: Odair Vazarin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contratações constantes no processo e.TC-3098.989.13-0, procedendo-se aos respectivos registros e, via de consequência, cancelando-se a multa imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-036568/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Execução de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviços 0800 e linhas telefônicas analógicas para atender os edifícios da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial . Contrato celebrado em 07-10-13. Valor – R\$3.985.633,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-04-14.

Advogados: Douglas Eduardo Prado, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. José Augusto de Guarnieri Pereira, Secretário de Administração e Modernização Administrativa, à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001850/003/08

Contratante: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rover José Rondinelli Ribeiro (Presidente), Flávia da Rocha Azevedo de Paula Santos Nardi e Rosana Rodrigues Reis (Diretoras do Departamento Jurídico), Luiz Henrique Andretto (Diretor do Departamento Jurídico em Substituição) e Mário Antonio Augusto (Diretor do Departamento Administrativo).

Objeto: Operacionalização de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirurgia e obstétrica, através de médicos, consultórios, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, credenciados pela empresa contratada nos municípios de Valinhos, Campinas e Vinhedo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 03-03-09, 26-03-10, 04-04-11 e 03-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas em 18-03-13, 19-10-13 e 22-01-15.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Senhor Rover José Rondinelli Ribeiro, Presidente da Autarquia, à época, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por violação dos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000865/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora Campo Verde – Valor R\$18.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga – Valor R\$52.905,30. Associação dos Produtores Rurais de Iacanga – Valor R\$18.961,57. Clube da Terceira Idade – Valor R\$25.833,97. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga – Valor R\$1.430.750,00. Serviço Assistencial e Educacional à Criança – SAEC – Valor R\$264.573,00.

Responsáveis: Francisco Donizeti dos Santos (Prefeito), Joselaine Rose Lopes Cantão, Eli Doniseti Cardoso, Assis R. Machado de Mello, Vera Lucia de Campos Enei, Moacir Benedito Bueno e Vera Aparecida Rocha Mello (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 14-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.811.023,84.

Advogados: Sebastião de Paula Xavier Neto e Alexandre Márcio de Souza Abdala.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos respectivos responsáveis, sem prejuízo da recomendação no sentido de que cumpram, integralmente, o disposto nas Instruções nº 02/2008 deste Tribunal.

TC-004909/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Entidades Beneficiárias: APM da Escola Municipal Filomena Dias Apelian – Valor R\$258.300,00. APM da Escola Municipal José Teixeira Rosas – Valor R\$134.000,00. APM da Escola Municipal Leonor Mendes de Barros – Valor R\$247.300,00. APM da Escola Municipal Lions Clube – Valor R\$329.500,00. APM da Escola Municipal Maria Cristina Macedo Gomes – Valor R\$638.700,00. APM da Escola Municipal Maria das Graças Alves dos Santos – Valor R\$319.100,00. APM da Escola Municipal Maria do Carmo de Abreu Sodré – Valor R\$272.000,00. APM da Escola Municipal Neusa Pinto Fonseca – Valor R\$324.900,00. APM da Escola Municipal Olga Lopes de Mendonça – Valor R\$303.000,00. APM da Escola Municipal Profª Ana Cândida Ebling de Oliveira – Valor R\$382.200,00. APM da Escola Municipal Profº Carlos Augusto Guimarães da Silva – Valor R\$388.850,00. APM da Escola Municipal Profª Célia Marina Dall Pozzo Borges – Valor R\$255.400,00. APM da Escola Municipal Profª Ignez Martins – Valor R\$426.800,00. APM da Escola Municipal Profª Maria da Conceição Luz – Valor R\$108.700,00. APM da Escola Municipal Maria da Penha Correa Sanches – Valor R\$129.100,00. APM da Escola Municipal Profª Pedrina Pompeu Bastos – Valor R\$225.550,00. APM da Escola Municipal Shirley Mariano Estriga – Valor R\$572.700,00. APM da Escola Municipal Bernardino de Souza Pereira – Valor R\$163.500,00. APM da Escola Municipal Dalva Dati Ruivo – Valor R\$206.400,00. APM da Escola Municipal Eugênia Pitta Rangel Veloso – Valor



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$195.500,00. APM da Escola Municipal Harry Forssell – Valor R\$314.400,00. APM da Escola Municipal Maranata – Valor R\$207.900,00. APM da Escola Municipal Profª Diva do Carmo Alves de Lima – Valor R\$207.400,00. APM da Escola Municipal Profª Divani Maria Cardoso – Valor R\$118.200,00. APM da Escola Municipal Profª Elga Reis – Valor R\$223.100,00. APM da Escola Municipal Profª Lídia Martha Ferriello Gianotti – Valor R\$170.800,00. APM da Escola Municipal Maria Aparecida Soares Amêndola – Valor R\$199.900,00 e APM da Escola Municipal Walter Arduini – Valor R\$159.500,00.

Responsáveis: João Carlos Forssell (Prefeito), Neusa Maria R. de Matos Paduano, Ilda Gomes Ferreira, Karina A. dos Santos Almeida, Adriana Aparecida de Almeida, Angela Maria Vieira Silva, Rosineide Barbosa da Silva, Vera Lucia de Souza Santos, Tatyane Gomes da Silva, Edna Maria Barbosa, Mahirce Raschemus Hernandez, Elaine Cristina de Jesus, Maria Lucia Lopes Augusto, Cintia Lopes da Silva Nanartonis, Andrea Ferreira Camilo Luiz, Silvia Aparecida Machado da Silva, Edilson Oliveira da Silva, Marlene Lameu de Moraes Pina, Dilsa Maria Martins, Marcos de Moraes Braz, Sonia Maria dos Santos Passos, Maria do Socorro de Souza, Girlando de Souza Passos, Angelica de Azevedo Aguiar, Daniela Soares de Araujo, Maria Helena Santana, Maria de Lourdes P. de Almeida, Lucilene Paulino Lopes e Luiz Antonio Ferraz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-09-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.482.700,00.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a aplicação dos recursos públicos repassados, em exame, deixando, entretanto, de condenar as beneficiárias à devolução das importâncias recebidas, por envolver o pagamento de serviços efetivamente prestados.

Determinou, outrossim, o acionamento do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-001374/006/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Dárcy da Silva Vera (Prefeita), Dácio Eduardo Leandro Campos (Provedor) e Amauri Elias Calil.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 14-04-12.

Exercício: 2010.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$800.000,00.

Advogados: Vera Lucia Zanetti, Antonio Carlos Colla e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a entidade à devolução, aos cofres municipais, da quantia de R\$625.041,23 (seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e vinte e três centavos), devidamente corrigida, até a data de seu efetivo recolhimento.

Determinou, ademais, o acionamento do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-001692/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos.

Responsáveis: Luiz Antônio Nais (Prefeito) e Celso Roberto Pegorin (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-08-12 e 02-08-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$685.660,30.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto, Livia Hatsue Akamine, José Américo Lombardi, Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031277/026/13 e TC-036021/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, deixando, entretanto, de condenar a beneficiária à devolução da importância recebida, por envolver o pagamento de serviços efetivamente prestados.

Determinou, ademais, o acionamento do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público Federal, em atenção ao ofício referenciado no TC-031277/026/13, que acompanha os autos.

TC-001469/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Entidade Beneficiária: Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Regente Feijó.

Responsáveis: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito) e Solange Aparecida Malacrida Brocca (Presidente).



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-02-14. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$750.594,68.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000038/005/14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, condenando a entidade à restituição, aos cofres municipais, da parcela não comprovada, no valor de R\$291.129,85 (duzentos e noventa e um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida até a data de seu efetivo recolhimento, e suspendendo-a do recebimento de novos repasses, até que comprove a regularização de sua situação perante esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, o acionamento do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TC-002637/026/11

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Wagner Alcides Bellucci.

Acompanham: TC-002637/126/11 e Expedientes: TC-000118/009/13, TC-000689/009/13, TC-000698/009/11, TC-021160/026/13, TC-011005/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerquilha, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a consequente quitação do Senhor Wagner Alcides Bellucci, por elas Responsável, com as ressalvas assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos (advertências e alertas).

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique o cumprimento efetivo da Deliberação TCA-021851/026/12 pela Câmara Municipal de Cerquilha.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000183/026/13

Câmara Municipal: Uru.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Rubens Capeli da Silva.

Acompanha: TC-000183/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor José Rubens Capeli da Silva, por elas Responsável, sem prejuízo das determinações, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, também, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000155/026/13

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2013.

Presidentes da Câmara: Vagner Alexandre Dantas Ávila e João Roberto Carnicer Artero.

Períodos: (01-01-13 a 23-01-13), (27-01-13 a 31-12-13) e (24-01-13 a 26-01-13).

Acompanha: TC-000155/126/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos Senhores Vagner Alexandre Dantas Ávila e João Roberto Carnicer Artero, por elas Responsáveis, sem prejuízo das advertências e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001944/026/13

Prefeitura Municipal: Catiguá.

Exercício: 2013.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: João Ernesto Nicoleti.

Acompanha: TC-001944/126/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001544/026/13

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2013.

Prefeito: Sueli Navarro Jorge.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanham: TC-001544/126/13 e Expedientes: TC-000092/001/14 e TC-000093/001/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens apontados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, ainda: a formação de autos apartados para tratar do item B.5.3.7 - Controle dos Gastos com Ligações Telefônicas; e que os Expedientes TCs-000092/001/14 e 000093/001/14 sejam encaminhados ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das Contas da Prefeitura de Avanhandava, exercício de 2014 (TC-000017/026/14), para conhecimento e eventuais providências que entender oportunas quanto ao deslinde das determinações judiciais neles tratadas.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001751/026/13

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Rossetto.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001751/126/13 e Expedientes: TC-023151/026/13, TC-042380/026/13, TC-000556/002/14 e TC-001439/002/14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências mencionadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001587/026/13

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2013.

Prefeito: Carlos Ney de Castilho.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Acompanha: TC-001587/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2013.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências mencionadas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000614/010/13

Agravante: Júlio Cesar Barros Ayres - Prefeito Municipal de Rio das Pedras.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 27 de novembro de 2014, que cominou multa ao responsável pelo Executivo Municipal de Rio das Pedras, no valor equivalente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções nº02/2008 - Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravamento em exame e,



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

TC-001078/010/11

Embargante: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Rafael Otávio Del Judice - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no exercício de 2010.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado: Sylvania Barbosa Felipin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002588/026/12

Embargante: Rodnei Rogério Fréu Ferezin – Presidente da Câmara Municipal de Olímpia à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Rodnei Rogério Fréu Ferezin (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-15.

Advogados: Benedito Tadeu Ferreira da Silva e outros.

Acompanha: TC-002588/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-013120/026/13

Recorrente: Antonio Shigueyuki Aiacyda – Ex-Prefeito Municipal de Mairiporã.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mairiporã à Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, no exercício de 2012.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, § único da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas efetuada pela Associação Beneficente Nossa Senhora do Desterro, referente aos recursos que lhe foram repassados pela Prefeitura de Mairiporã no exercício de 2012, cancelando-se a multa aplicada ao Responsável, ora Recorrente, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000057/006/12

Recorrentes: Associação dos Funcionários do Município de Ituverava – Fernando Matos Alves Junior – Presidente e Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, relativos ao exercício de 2010.

Responsável: Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005235/026/13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao recurso interposto por Mário Takayoshi Matsubara e deu provimento parcial ao recurso formulado pela Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, tão somente para o fim de determinar a retificação do extrato da r. Sentença recorrida, cujos termos ficam mantidos em sua íntegra.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000513/005/10

Recorrente: Jair Evangelista - Prefeito do Município de Pracinha à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pracinha e Henriqueta Viti, objetivando a aquisição de um ônibus usado, ano 1990 ou superior, movido a diesel, dois eixos, com motorização de seis cilindros, com capacidade de quarenta passageiros ou mais, contando o motorista, com banheiro.

Responsável: Jair Evangelista (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-12, que julgou irregulares o convite e as notas de empenho nº 2141/08 e nº 2142/08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha: Expediente: TC-001751/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir para 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a multa aplicada ao Responsável, mantida, no mais, a r. Decisão combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000597/014/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal.

Contratada: Picoloto Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Augusto de Guarnieri Pereira (Prefeito) e Fernando Katayama (Secretário de Infraestrutura).

Objeto: Construção da quadra poliesportiva coberta na escola Noé Alves Ferreira.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 18-11-10. Valor - R\$374.878,00. Termos Aditivos de 17-01-11, 26-07-11 e 05-09-11. Termo de Recebimento Definitivo de 23-01-12.

Advogados: Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha: TC-000524/014/11.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em Sessão de 10-03-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os aditamentos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000372/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio Celso Cardoso Filho (Secretário Municipal de Gestão Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Feltran (Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços).

Objeto: Locação de horas máquina de uma carregadeira Fiat Allis Modelo FR 10, uma motoniveladora Patrol B 120 e uma Caterpillar 966, estimando-se 240 horas mês de cada, com 03 operadores, para prestação de serviços diversos à municipalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-10. Valor – R\$907.200,00. Termo Aditivo celebrado em 19-08-10. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-07-13.

Advogado: Antonio Celso Cardoso Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o respectivo contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação para que seja paga à contratada a quantia devida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-034804/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Comandaí Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e combustível (lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$904.409,16. Termos de Aditamento firmados em 12-03-07 e 15-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 29-05-07, 30-07-07, 08-10-08, 05-05-09, 08-07-11, 05-08-11 e 19-11-13.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, Vanessa Fernandes Pereira e outros.

TC-034806/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito) e Ernesto Lazaro Ferreira (Secretário de Serviços e Urbanização).

Objeto: Locação de máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e combustível (lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-034804/026/06). Contrato celebrado em 17-04-06. Valor – R\$1.487.696,80. Termos de Aditamento firmados em 02-04-07, 19-12-07, 15-04-08 e 08-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, em 29-05-07, 30-07-07, 05-05-09, 08-07-11, 05-08-11 e 19-11-13.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, Vanessa Fernandes Pereira, Kate Cáceres Zanini e outros.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela irregularidade da Concorrência (analisada no TC-034804/026/06), dos Contratos e dos Termos de Aditamento em exame, com aplicação de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001041/008/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à prestação de serviços de média e alta complexidade nas Unidades de Pronto-Atendimento UPA's, dentro dos princípios da atenção integral, objetivando melhorar o atendimento da população, de acordo com as normas do S.U.S., e em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-03-10. Valor – R\$12.000.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-06-10.

Advogado: Luís Roberto Thiesi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o convênio e o primeiro termo aditivo em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de encerramento do convênio.

TC-000170/016/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Conveniada: Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Nilton Soares de Lima (Conselho Municipal de Saúde) e Masaro Ishihara (Provedor).

Objeto: Execução do programa de Saúde da Família – PSF, visando atender à população do Município de Capão Bonito, em conformidade com o plano de trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 17-02-11. Valor – R\$5.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-05-11.

Advogados: João Carlos Martins Souto e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003011/003/11

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Itibagi Rocha Machado e Roberto Anania de Paula, Ary Domingos do Amaral, Sérgio Ferreira Módena e Marco Antonio Herculano.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$13.419.824,50.

Advogados: Regina Cilene Azevedo Mazzola e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, recomendando à Faculdade o aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle interno, nos termos preconizados pelo artigo 74 da Constituição Federal.

TC-000122/026/13

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Geraldo Juniti Oguri.

Períodos: (01-01-13 a 20-02-13) e (08-03-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Oswaldo Alves de Oliveira.

Período: (21-02-13 a 07-03-13).

Acompanham: TC-000122/126/13 e Expediente: TC-034092/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000081/026/13

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Silas Rinaldo Pires Correa.

Acompanha: TC-000081/126/13.

Procuradora de Contas: Élica Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, com determinações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002721/026/12

Câmara Municipal: Itaoca.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: André Luiz Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-002721/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itaoca, exercício de 2012, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem, nos termos constantes no voto do Relator.

Decidiu, ainda, aplicar multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável e Ordenador de Despesas, Vereador André Luiz Rodrigues da Silva, então Presidente do Legislativo, nos termos do artigo 104, II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu recolhimento, do trânsito em julgado da presente decisão.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001859/026/13

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2013.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Luciana Guimarães Alves Casaca.

Advogados: Cristiano Roberto Scali e Jefferson Rosa Alves Peixoto.

Acompanham: TC-001859/126/13 e Expedientes: TC-001363/005/14, TC-045526/026/14 e TC-045527/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de Quatá, exercício de 2013, com formação de autos apartados e de autos específicos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-001848/026/13

Prefeitura Municipal: Piraju.

Exercício: 2013.

Prefeito: Jair Cesar Damato.

Acompanha: TC-001848/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Piraju, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

TC-001913/026/13

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2013.

Prefeito: Cleide Aparecida Berti Ginato.

Advogado: Rafael Stevan.

Acompanha: TC-001913/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2013.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, também, que a Fiscalização averigue, na próxima inspeção “in loco”, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas nos itens “Do Controle Interno”, “Análise do Cumprimento das Exigências Legais” e “Quadro de Pessoal” (adicional de insalubridade, horário de jornada profissional e desvio de função).

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000097/014/10

Recorrente: Antonio Márcio de Siqueira – Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2010.

Responsável: Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14 que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Sponteadou Fazan e outros.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão.

TC-001180/005/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pirapozinho e Orlando Padovan - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no exercício de 2008.

Responsável: Orlando Padovan (Prefeito à época).

Em Julgamento Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Sandro Vinícius de Almeida, Rogério Monteiro de Barros e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

TC-001147/026/10

Recorrente: Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.

Assunto: Contas anuais da Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN, relativas ao exercício de 2010.

Responsáveis: José Carlos Ribeiro dos Santos (Diretor Presidente) e Armando Campinas Reis Júnior (Substituto).

Em Julgamento Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-14, que julgou irregulares as contas da CURSAN, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras “b” e “c” c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor José Carlos Ribeiro dos Santos multa no valor equivalente a 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos da Costa, Nara N. Viguetti Yonamine e outros.

Acompanham: TC-001147/126/10 e Expediente: TC-011257/026/12.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deduziu sustentação oral, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001064/003/09

Recorrentes: Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente do Paulínia Futebol Clube e Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, referente ao exercício de 2008.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito), Francisco Almeida Bonavita Barros e Fábio de Paula Valadão (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a não receber novos repasses até a regularização de pendências, aplicando ao Sr. Edson Moura multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Dauro de Oliveira Machado e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001361/010/09

Recorrente: Carlos César Tamiazo – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra – C.A.D.A., referente ao exercício de 2008.

Responsáveis: Carlos César Tamiazo (Prefeito à época) e José Carlos do Carmo Gonçalves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente repassados, aos cofres públicos, proibindo-a de receber novos repasses até a regularização de pendências.

Advogados: Julio César Machado e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro



13ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas, quitando-se, em consequência, o responsável, com recomendação ao concessor, conforme consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

A sustentação oral deduzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

Ao final dos trabalhos, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Antonio Baldo

Cristina Freitas Cavezale